

Termos e Condições Gerais de Venda e Entrega

Estes são os Termos e Condições Gerais de Venda e Entrega da Avit Systems Lda.

1. Definições

Termos e Condições: estes Termos e Condições Gerais de Venda e Entrega

Avit: Avit Systems Lda.

Cliente: a parte com a qual a Avit celebrar um Contrato

Contrato: o contrato entre o Cliente e a Avit

2. Aplicabilidade

2.1. Os Termos e Condições aplicam-se a todas as entregas de bens e/ou serviços da Avit, bem como a todos os orçamentos feitos pela Avit.

2.2. Os desvios e/ou alterações aos presentes Termos e Condições só serão válidos se ambas as partes acordarem por escrito.

2.3. A aplicabilidade das condições (gerais de compra ou outras) do Cliente é explicitamente rejeitada.

3. Orçamentos

3.1. Todos os orçamentos são sem compromisso, a menos que contenham um prazo para aceitação. Se um orçamento contiver uma proposta com um prazo e esta proposta for aceite pelo Cliente, a Avit tem ainda o direito de retirar a proposta no prazo de cinco dias úteis após a recepção da aceitação.

3.2. Todos os cálculos e estimativas preliminares emitidos pela Avit são apenas indicativos, salvo indicação em contrário por escrito. O Cliente não pode, em circunstância alguma, inferir quaisquer direitos de tal cálculo preliminar ou estimativa. Um orçamento disponibilizado pelo Cliente à Avit nunca poderá ser tomado como um preço (fixo) acordado entre as partes para o trabalho a ser fornecido pela Avit. Apenas se as partes o tiverem acordado por escrito, estará a Avit obrigada a informar o Cliente na eventualidade de um cálculo preliminar ou de uma estimativa emitida pela Avit ser excedida.

3.3. Caso o orçamento contenha um erro óbvio ou lapso de escrita, a Avit não poderá ser responsabilizada por tal erro ou lapso.

- 3.4. Nenhum direito pode ser inferido de declarações (orais) relativas a propriedades técnicas e prazos de entrega. As medidas e dados contidos em desenhos, ilustrações, catálogos, websites, citações, material publicitário, e similares não são vinculativos para a Avit.
- 3.5. O Cliente garante a exactidão e integridade de quaisquer medições, requisitos, especificações do desempenho e outros documentos e/ou dados, comunicados à Avit pelo Cliente ou em seu nome, nos quais a Avit tenha baseado o seu orçamento e/ou o Contrato (em parte ou na totalidade).

4. Contrato

- 4.1. Um contrato só é celebrado após a aceitação pelo Cliente de um orçamento e/ou proposta de prestação de serviços emitida pela Avit.
- 4.2. Os presentes Termos e Condições, juntamente com as disposições específicas e os (outros) anexos ao orçamento ou ao contrato de prestação de serviços, constituem o Contrato. Em caso de conflito entre disposições, aplica-se a seguinte ordem de prioridade: i) o orçamento ou contrato de prestação de serviços, ii) os (outros) anexos ao orçamento ou contrato de prestação de serviços, iii) os presentes Termos e Condições.
- 4.3. Outras disposições, inclusive se se referirem (por exemplo) a compromissos verbais ou escritos por trabalhadores da Avit, só vinculam a Avit após, e na medida em que tenham sido confirmados por escrito pela administração da Avit ao Cliente.
- 4.4. No que respeita ao trabalho realizado pela Avit e aos montantes devidos pelo Cliente, os documentos e dados relevantes da administração ou sistemas da Avit constituem prova plena, sem prejuízo do direito do Cliente de apresentar prova em contrário.

5. Alterações ao Contrato

- 5.1. Se o Cliente, para além da prestação de serviços e/ou bens, tal como estabelecido no Contrato, solicitar aos trabalhadores da Avit que executem o trabalho estipulado (no local) a realização de trabalho adicional, a Avit tem o direito de cobrar ao Cliente por este trabalho adicional. Salvo acordo em contrário por escrito, as disposições do Contrato, incluindo os presentes Termos e Condições, aplicam-se a esse trabalho adicional.
- 5.2. A Avit ou o trabalhador em causa nunca é obrigado a cumprir tal pedido de trabalho ou de entregas adicionais e pode exigir que seja celebrado um contrato separado (primeiro) para o efeito. A Avit ou o trabalhador em causa só é obrigado a realizar o trabalho adicional na medida em que tal seja razoavelmente previsível e na medida em que, na opinião da Avit ou do trabalhador em causa, tal se enquadre no outro trabalho. Se outro trabalhador da Avit tiver de ser destacado para realizar o trabalho adicional, ou o trabalhador em causa tiver de regressar num momento diferente, deverá informar o Cliente deste facto. O trabalho

adicional em questão será confirmado por escrito pela Avit ao Cliente (o trabalhador em questão ou outro trabalhador da Avit) o mais cedo possível após a recepção do pedido para realizar os serviços adicionais ou entregas. Se não for elaborado um contrato separado como acima referido, a confirmação será considerada como um aditamento ao Contrato existente.

- 5.3. O Cliente aceita que quaisquer pedidos adicionais podem ter impacto nas disposições inicialmente estabelecidas no Contrato (tais como, entre outros, o tempo de entrega e/ou conclusão dos serviços). Tais trabalhos adicionais (ou pedidos adicionais para tais trabalhos), bem como o seu impacto nos acordos anteriores, não constituirão em caso algum motivo para o Cliente resolver ou cancelar/denunciar o Contrato.
- 5.4. Se for acordado um preço fixo para o trabalho, a Avit deve, a pedido, informar o Cliente por escrito das implicações financeiras do trabalho adicional tal como referido no Artigo 5.1 - 5.3.
- 5.5. A Avit tem o direito de alterar um serviço ou substituir certas partes do serviço por outras partes, a menos que o carácter essencial do serviço seja afectado negativamente por isso. A Avit informará o Cliente de quaisquer consequências financeiras e do impacto em quaisquer prazos de entrega acordados.

6. Entrega

- 6.1. A entrega das mercadorias é feita em mãos, ou através da entrega das partes mais importantes da mercadoria. Salvo acordo prévio por escrito em contrário, a Avit pode expedir mercadorias em partes, sendo cada remessa paga separadamente.
- 6.2. O risco de perda ou roubo ou dano dos bens, produtos, software ou dados sujeitos ao Contrato passará para o Cliente no momento em que tais bens forem colocados à sua disposição efectiva ou de qualquer representante seu. Este poder de disposição de facto é também assumido logo que os bens sejam temporariamente armazenados pela Avit a pedido do Cliente ou aí permaneçam em antecipação ou na preparação dos trabalhos de instalação acordados.
- 6.3. Se os bens forem armazenados (temporariamente ou inicialmente) pela Avit a pedido do Cliente, os custos de transporte serão cobrados ao Cliente e, se os bens permanecerem armazenados na Avit por mais de duas semanas, será cobrada uma taxa de armazenamento por cada mês (ou parte dele) a partir do momento da entrega à Avit no montante de 1% do valor dos bens (tal como indicado na factura ou no Contrato). Se o Cliente assim o desejar, o Cliente encarregar-se-á de fazer um seguro para a mercadoria durante o período em que esta estiver temporariamente armazenada na Avit.
- 6.4. Se a Avit colocar amostras à disposição do Cliente, o Cliente é obrigado a devolver as amostras, sem danos e na embalagem original, transporte pago, à Avit no prazo de catorze

dias após a sua recepção. Se a Avit mostrar ou fornecer um modelo, amostra ou exemplo, isto é apenas a título indicativo: as características das mercadorias a serem entregues podem diferir da amostra, modelo ou exemplo.

- 6.5. Os serviços podem ser prestados consoante o caso, sob a forma de um contrato de prestação contínua (com ou sem a utilização do sistema pré-pago de prestações/utilizações múltiplas), numa base de projecto ou sob qualquer outra forma que seja determinada entre as partes no Contrato.
- 6.6. Os tempos de entrega são sempre indicativos e não constituem prazos. A simples ultrapassagem de um prazo de entrega mencionado pela Avit ou acordado entre as partes, independentemente de esta ser acordada ou não uma data definitiva, não coloca imediatamente a Avit em situação de incumprimento. A Avit não entrará em incumprimento até que o Cliente lhe tenha comunicado o incumprimento por escrito, o qual inclui um período que confere à Avit um período razoável para cumprir as suas obrigações até ao momento e, que tal comunicação seja formulada de forma completa e detalhada de forma que a Avit seja capaz de responder adequadamente, e não cumpra com as suas obrigações dentro desse período.
- 6.7. O prazo de entrega acordado inicia-se no momento indicado no Contrato ou, na sua ausência, o mais tardar das seguintes horas: a) no dia da celebração do Contrato; b) no dia da recepção pela Avit das informações a fornecer pelo Cliente necessárias para a execução do Contrato; ou c) no dia em que a Avit emitir um recibo referente ao que o Cliente possa ter de pagar antecipadamente ao abrigo do Contrato.
- 6.8. No caso de uma alteração do conteúdo ou âmbito do Contrato (trabalho adicional, alteração das especificações, etc.) ou de uma mudança na abordagem ao desempenho do Contrato, devem ser estipulados novos prazos de entrega, devidamente ajustados. Se qualquer prazo de entrega estiver em risco de ser excedido, a Avit e o Cliente deverão concertar-se para discutir as consequências da ultrapassagem do prazo de entrega para um planeamento posterior.
- 6.9. Se tiver sido acordado que o trabalho acordado será realizado por fases, a Avit tem o direito de adiar o início do trabalho que fizer parte de uma fase até que o Cliente tenha aprovado por escrito os resultados da fase anterior.

7. Reserva de propriedade e direito de recuperação

- 7.1. A propriedade de qualquer bem fornecido pela Avit só passa para o Cliente assim que o preço do respectivo bem e do trabalho relativo a esse bem seja recebido pela Avit na totalidade e sem qualquer compensação, e o Cliente também tiver cumprido quaisquer outras condições estipuladas no Contrato. Isto inclui quaisquer pedidos de indemnização por parte da Avit contra o Cliente devido a um incumprimento do Contrato.

- 7.2. Na eventualidade de o Cliente operar como revendedor, o Cliente pode vender e redistribuir todos os bens sujeitos à reserva de propriedade da Avit, na medida em que tal seja normal no contexto do funcionamento normal do seu negócio, desde que o Cliente respeite a reserva de propriedade e imponha a obrigação de a respeitar a todos os compradores subsequentes dos bens em causa.
- 7.3. Se o Cliente criar um novo produto (parcialmente) a partir de bens fornecidos pela Avit, o Cliente só deve criar esse produto para a Avit, tornando-se a Avit proprietária do produto recém-criado até que o Cliente tenha liquidado todos os montantes devidos nos termos do Contrato.
- 7.4. As consequências, ao abrigo do direito de propriedade, da reserva de propriedade de um bem destinado à exportação serão regidas pela lei do país de destino se essa lei contiver disposições mais favoráveis à Avit a este respeito.
- 7.5. A Avit pode reter os artigos, produtos, direitos de propriedade, dados, documentos, software, bases de dados e resultados (provisórios) dos seus próprios serviços recebidos ou gerados no âmbito do Contrato, não obstante uma obrigação existente de renúncia ou transferência, até que o Cliente tenha liquidado todos os montantes devidos à Avit.
- 7.6. O Cliente não pode onerar qualquer dos bens entregues pela Avit com qualquer direito (limitado), desde que a propriedade dos bens não tenha sido transmitida ao Cliente. O Cliente deve cuidar devida e adequadamente dos bens e mantê-los como bens reconhecíveis da Avit até ao dia do pagamento integral, de acordo com as disposições do Artigo 7.1.
- 7.7. Se o Cliente não cumprir as suas obrigações de pagamento para com a Avit, ou se a Avit tiver boas razões para recear que o Cliente não cumpra as suas obrigações, a Avit tem o direito de retomar (ou ter retomado) os bens entregues ao Cliente a cargo do Cliente, sem intervenção judicial. Após a recuperação, o Cliente será creditado pelo valor de mercado, que nunca deverá exceder o preço de compra original, menos os custos associados à sua recuperação.

8. Responsabilidades do Cliente

- 8.1. O Cliente deve sempre fornecer atempadamente à Avit todos os dados ou informações úteis e necessárias para uma correcta execução do Contrato, e deve prestar a sua total cooperação, incluindo o acesso aos seus edifícios e equipamento relevante. Se o Cliente empregar o seu próprio pessoal no contexto da cooperação, este pessoal deverá ter os conhecimentos, experiência, competência e qualidade necessários.
- 8.2. O Cliente assume o risco da selecção, utilização e aplicação na sua organização do hardware, software, websites, bases de dados e outros produtos e materiais e dos serviços

a prestar pela Avit, sendo também responsável pelos procedimentos de controlo e segurança e pela gestão adequada do sistema.

- 8.3. Se o Cliente disponibilizar à Avit software, websites, conteúdos, materiais, ficheiros de bases de dados ou dados num suporte de dados, estes devem estar em conformidade com as especificações impostas pela Avit.
- 8.4. Quando os trabalhadores da Avit realizarem trabalhos nas instalações do Cliente, o Cliente deverá fornecer, gratuitamente, as instalações razoavelmente necessárias a esses trabalhadores, tais como um espaço de trabalho com instalações informáticas, de dados e de telecomunicações. O espaço de trabalho e as instalações devem cumprir todos os requisitos aplicáveis relativos às condições de trabalho. O Cliente indemniza a Avit contra reclamações de terceiros, incluindo trabalhadores da Avit, que sofram danos relacionados com a execução do Contrato em consequência de actos ou omissões do Cliente ou de situações de insegurança na sua organização. O Cliente deve dar a conhecer as regras da casa e de segurança aplicáveis na sua organização aos trabalhadores destacados pela Avit, antes do início dos trabalhos.
- 8.5. Se forem utilizadas instalações de telecomunicações na execução do Contrato (incluindo - mas não se limitando a - Internet, ligações de dados, e/ou ligações SIP), o Cliente é responsável pela escolha correcta e disponibilidade atempada e adequada das mesmas, excepto para as instalações que estão sob a utilização e gestão directa da Avit. A Avit não é em circunstância alguma responsável por danos ou custos devidos a erros de transmissão, mau funcionamento ou indisponibilidade destas instalações.
- 8.6. O Cliente deve assegurar um ambiente para o equipamento fornecido pela Avit que satisfaça os requisitos estabelecidos pelo fabricante desse equipamento no que diz respeito a, mas não limitado, à temperatura, humidade do ar, fornecimento eléctrico, requisitos de ambiente técnico, etc.
- 8.7. Se o Cliente não disponibilizar os dados, hardware, software ou pessoal necessário para a execução do Contrato à Avit, ou não o fizer a tempo ou de acordo com as disposições, ou se o Cliente não cumprir as suas obrigações de outra forma, a Avit tem o direito de suspender a execução do Contrato, total ou parcialmente, e de cobrar os custos daí resultantes às taxas habituais, sem prejuízo do direito da Avit de exercer qualquer outro direito que possa ter.

9. Preços

- 9.1. Salvo indicação em contrário, os preços baseiam-se na entrega à saída da fábrica (“*ex works*”), armazém ou outro local (de armazenamento), e: a) excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), direitos de importação, impostos, imposto municipal e/ou outros direitos ou encargos que são ou serão impostos pelo governo; b) excluindo os custos de

armazenamento, embalagem, carga/descarga, taxas de câmbio, seguro e transporte para o endereço fornecido pelo Cliente; c) excluindo as alterações da taxa de câmbio na medida em que afectem a cotação original do preço; d) sem desconto; e e) em montantes indicados em Euros. Os custos decorrentes dos princípios enunciados de a) a c) serão cobrados ao Cliente. O Artigo 9.3 não será aplicável a este.

- 9.2. Se: a) os bens forem entregues num prazo superior a quatro semanas após a data do orçamento; ou b) o preço de custo dos bens a serem entregues tiver aumentado desde o momento do orçamento (por exemplo, como resultado de um aumento das matérias-primas, salários), a Avit tem direito, mesmo que tenha sido acordado um preço fixo, a cobrar o preço aplicável no momento da entrega, de acordo com a lista de preços aplicável nesse momento. Todos os orçamentos são sujeitos a tais alterações de preço.
- 9.3. Se o aumento total do preço referido no Artigo 9.2 for superior a 10%, o Cliente tem o direito de resolver o Contrato atempadamente (apenas para a parte que ainda não foi executada), com um período de pré-aviso de um mês de calendário, a menos que a Avit indique, no prazo de dois dias úteis após a recepção da notificação da resolução pretendida, que ainda deseja cumprir o Contrato ao preço inicialmente acordado.
- 9.4. No caso de uma obrigação de pagamento periódico, a Avit tem direito, após o termo de pelo menos um ano de contrato completo (12 meses), a aumentar as taxas e/ou preços anualmente (a partir de 1 de Janeiro de cada ano civil) para os 12 meses seguintes com base no Índice de Preços de Serviços CBS (DPI, 2015=100), com uma comparação entre o valor trimestral final mais recente e o valor do mesmo trimestre do ano civil anterior ou - se o Contrato ainda não tivesse sido celebrado nessa altura - o valor do trimestre em que o Contrato foi celebrado. Se este índice de preços for negativo, as taxas e/ou preços aplicáveis não serão ajustados.
- 9.5. Para trabalho no local, será cobrado um valor mínimo de 8 horas, mesmo que o tempo efectivamente gasto seja inferior a 8 horas. Para trabalho à distância, aplica-se um valor mínimo de 2 horas. Se o tempo efectivamente gasto for superior a 8 horas ou 2 horas, será cobrado o tempo efectivamente gasto.
- 9.6. Fora do horário de expediente (Seg-Sex 08:00 – 18:00 horário holandês, excluindo feriados oficiais holandeses), aplicam-se as seguintes sobretaxas sobre a tarifa horária:
- a) sobretaxa de 50% para horas entre as 18:00 e a meia-noite (00h) (Seg-Sex);
 - b) sobretaxa de 100% para as horas entre a meia-noite e as 8:00 da manhã (Seg-Sábado);
 - c) sobretaxa de 50% por horas no Sábado entre as 8:00 e a meia-noite; e
 - d) sobretaxa de 100% por horas ao Domingo e feriados públicos.

10. **Facturação**

- 10.1. As mercadorias são, em princípio, facturadas de acordo com o disposto nos Artigos 9.1 – 9.2.
- 10.2. À excepção do disposto no Artigo 10.3 e, salvo acordo escrito em contrário, os serviços são facturados de forma antecipada, nos termos do disposto nos Artigos 9.1 e 9.4 – 9.6. Os trabalhos realizados, para além dos previamente acordados, serão facturados de forma separada, com base no pós-cálculo mensal.
- 10.3. Se a Avit facturar os serviços com base num preço fixo acordado, o Cliente deve pagar 50% do total da factura quando o Contrato for celebrado. Se os bens forem igualmente fornecidos como parte do Contrato, o mesmo se aplica. Após a entrega ou instalação dos bens nas instalações do Cliente (e/ou armazenamento temporário na Avit) e logo que mais de 50% do total de horas/tempo a gastar no Contrato tenham sido gastos, 40% do montante total será facturado. Os restantes 10% serão facturados imediatamente após a conclusão do projecto.
- 10.4. No caso destes serem serviços periódicos, as facturas mensais ou anuais serão facturadas antecipadamente, excepto no caso dos serviços periódicos com componentes variáveis (tais como serviços em nuvem, custos de chamadas e/ou dados), que serão facturados mensalmente em atraso, com base na utilização.
- 10.5. Se for utilizado o sistema pré-pago de utilizações múltiplas da Avit (para a realização de trabalhos de apoio a uma taxa fixa ou outro trabalho conforme estabelecido em Contrato), aplica-se o seguinte:
- Para o primeiro período de Contrato, a Avit cobra ao Cliente um montante baseado no trabalho previsto, e depois mensal ou anualmente um montante baseado na utilização efectiva no período anterior.
 - Se a Avit observar que o consumo real durante o período actual excede o montante para o período estabelecido, a taxa para o período seguinte será aumentada para um montante que corresponde ao trabalho previsto, assumindo o mesmo âmbito de trabalho para o período seguinte.
 - Se a Avit observar que o consumo efectivo é inferior ao montante já facturado, o novo montante do *strippenkaart* [sistema pré-pago de utilizações múltiplas] será reduzido de acordo com o método acima descrito de modo a corresponder ao trabalho previsto para o próximo período, tendo em conta o seguinte: se o consumo efectivo for inferior a 25% do montante facturado, 25% do montante do *strippenkaart* [sistema pré-pago de utilizações múltiplas] será, no entanto, debitado do *strippenkaart* [sistema pré-pago de utilizações múltiplas] (anualmente) de acordo com a duração do Contrato até que o saldo se esgote.

– Se o saldo do *strippenkaart* [sistema pré-pago de utilizações múltiplas] dentro de um período contratual for completamente esgotado antes do fim desse período, a Avit enviará uma nova factura imediatamente após atingir um saldo zero para a parte restante desse período e/ou para o período seguinte, para complementar o último *strippenkaart* [sistema pré-pago de utilizações múltiplas], cuja factura será baseada no montante do trabalho realizado no período em que o *strippenkaart* [sistema pré-pago de utilizações múltiplas] foi usado. Se o Cliente não se opuser ao montante da nova factura no prazo de cinco dias úteis após o envio da mesma, o montante facturado será devido. Em caso de oposição, e sem que as partes cheguem a acordo sobre o montante a facturar no prazo de um mês após o envio da factura, a Avit poderá suspender todas as actividades de forma imediata, até que o novo montante facturado seja pago na totalidade. Todos os custos e perdas que sejam consequência desta suspensão serão suportados exclusivamente pelo Cliente.

- 10.6. Toda a facturação mensal deve ser efectuada através de débito direto, salvo acordo escrito em contrário. Se a autorização for retirada pelo Cliente antes da cessação do Contrato, a Avit tem o direito de cessar todas as actividades e entregas de forma imediata. Qualquer perda decorrente deste facto para o Cliente (ou terceiros) é então inteiramente por conta e risco do Cliente.
- 10.7. As reclamações sobre facturas devem ser apresentadas por escrito à Avit no prazo de catorze dias após a data de emissão da factura, sob pena de esta ser considerada como tendo sido aceite.

11. **Pagamento**

- 11.1. As facturas da Avit devem ser pagas pelo Cliente no prazo de catorze dias, a contar da data de emissão da factura, sob pena de incumprimento por parte do Cliente sem que seja necessária notificação a alegar esse incumprimento.
- 11.2. Se uma factura para adiantamento de pagamento for enviada ao Cliente pela Avit, esta deve ser paga antes da data prevista para o início dos trabalhos.
- 11.3. Se o pagamento não for recebido atempadamente pela Avit, a Avit tem o direito de suspender a realização dos trabalhos até que o pagamento seja efectuado, não adquirindo o Cliente qualquer direito à compensação.
- 11.4. A Avit tem o direito de cobrar ao Cliente os juros comerciais legais, a partir da data em que o Cliente estiver em incumprimento, bem como uma penalização de 2% por mês ou parte de um mês, sobre o montante em dívida. Além disso, a Avit tem o direito de cobrar custos judiciais e extrajudiciais associados ao não pagamento ou pagamento atempado por parte do Cliente, sendo os custos extrajudiciais fixados em 15% da quantia principal, com um mínimo de 150 euros (excluindo IVA). Todos os pagamentos efectuados pelo Cliente servem primeiro para pagar os custos devidos, depois para pagar os juros, e depois para

pagar as facturas pendentes mais antigas. O acima exposto não afecta o direito da Avit de cobrar todos os outros custos, danos e juros.

11.5. O Cliente renuncia a qualquer direito de compensação e/ou de suspensão.

12. Pré-pagamento/caução

12.1. A Avit tem o direito de, a qualquer momento, solicitar o pagamento antecipado ou a prestação de caução ao Cliente antes de proceder à entrega.

12.2. Se o Cliente não efectuar o pré-pagamento solicitado ou a prestação de caução, qualquer obrigação da Avit de entregar caduca, sem prejuízo do direito da Avit a ser indemnizada pelo Cliente por quaisquer danos, custos e juros causados à Avit em virtude desse incumprimento.

13. Cancelamento ou adiamento

13.1. Se, após a conclusão de um Contrato de fornecimento de bens e/ou serviços, mas antes do início da entrega e/ou execução, o Cliente desejar cancelá-lo ou adiá-lo, o Cliente passará a dever 20% do preço acordado (mais IVA) a título de custos de cancelamento ou adiamento. O Cliente nunca terá direito ao cancelamento ou adiamento após o início da entrega e/ou da execução.

13.2. Para os projectos referidos no Artigo 10.3, é aplicável que se o Cliente cancelar ou adiar o Contrato antes do início dos trabalhos previstos, o Cliente passará a dever, além de 20% do preço acordado (mais IVA), uma compensação adicional para manter a disponibilidade de capacidade da Avit para o Contrato. Esta taxa de compensação adicional é calculada por “equivalente a tempo integral”¹ [abreviadamente “ETI”] programado e depende da hora em que for comunicado o cancelamento ou adiamento do contrato:

- a) se a comunicação for feita dentro das 24 horas antes do início do projecto: 100% da tarifa horária acordada por ETI, multiplicada pelo número de horas canceladas ou adiadas, com um máximo de 24 horas;
- b) se a comunicação for feita entre os 3 dias e 24 horas antes do início do projecto: 75% da tarifa horária acordada por ETI, multiplicada pelo número de horas canceladas ou adiadas, com um máximo de 24 horas;
- c) se a comunicação for feita entre 1 semana e os 3 dias antes do início do projecto: 50% da tarifa horária acordada por ETI, multiplicada pelo número de horas canceladas ou adiadas, até um máximo de 24 horas;

¹ “Full-time equivalent” [“FTE”].

- d) se a comunicação for feita entre 2 semanas e 1 semana antes do início do projecto: 25% da tarifa horária acordada por ETI, multiplicada pelo número de horas canceladas ou adiadas, com um máximo de 24 horas.

O Cliente nunca terá direito ao cancelamento ou adiamento após o início dos trabalhos previstos.

- 13.3. As disposições do presente Artigo aplicam-se sem prejuízo do direito da Avit de reclamar uma indemnização integral, incluindo a perda de lucros.

14. Responsabilidade

- 14.1. A responsabilidade total da Avit por incumprimento do Contrato que lhe seja imputável, ou por qualquer outro fundamento legal, é limitada (no máximo) ao montante anual de encomendas (excluindo IVA) ao abrigo do Contrato, sujeito a um máximo absoluto do montante que é efectivamente pago pela seguradora da Avit no caso em questão. Se o Contrato se referir, sobretudo, a um contrato de execução contínua com uma duração superior a um ano, o montante da encomenda é fixado no total dos pagamentos (excluindo IVA) que foram pagos pelo Cliente nos 12 meses imediatamente anteriores ao incumprimento que lhe é imputável.

- 14.2. Em nenhuma circunstância a responsabilidade total da Avit, seja qual for o motivo, ascenderá a mais de EUR 500.000 (por extenso: quinhentos mil euros).

- 14.3. A responsabilidade da Avit por danos resultantes de morte ou ferimentos físicos nunca deverá ascender a mais de EUR 1.250.000 no total (por extenso: um milhão e duzentos e cinquenta mil euros).

- 14.4. É excluída a responsabilidade da Avit por danos indirectos, danos consequentes, lucros cessantes, poupanças perdidas, perda de *goodwill*, danos devidos a interrupção de actividade comercial, danos resultantes de reclamações de terceiros, danos relativos à utilização de artigos, materiais ou software de terceiros indicados pelo Cliente para a Avit, e danos relativos ao envolvimento de fornecedores indicados pelo Cliente para a Avit. A responsabilidade da Avit pela deturpação, destruição ou perda de dados ou documentos é igualmente excluída.

- 14.5. Ademais, a Avit não será responsável:

- a) por danos a artigos pertencentes ao Cliente e/ou terceiros que a Avit tivesse em sua posse no contexto da entrega;
- b) por danos que o Cliente sofra em consequência de acções de terceiros (tais como hackers) que, utilizando por exemplo as funcionalidades (TIC) instaladas pela Avit em nome do Cliente, procurem ou obtenham acesso aos bens e/ou informações do Cliente;
- c) por danos sofridos pelo Cliente em consequência de força maior por parte da Avit;

d) por danos que o Cliente poderia ter evitado ao verificar a regularidade da entrega e a integridade dos bens entregues antes de serem utilizados.

- 14.6. As exclusões e limitações referidas nos Artigos 14.1 a 14.5 caducam se e na medida em que o dano seja consequência de conduta dolosa [*“wilful misconduct”*] ou imprudência consciente [*“conscious recklessness”*] por parte da direcção da empresa Avit, ou se a responsabilidade no caso em questão não puder ser legalmente limitada ou excluída.
- 14.7. As exclusões e limitações de responsabilidade incluídas neste Artigo 14 aplicam-se não obstante qualquer disposição contrária ou diferente no Contrato, mas não afectam quaisquer outras exclusões e limitações de responsabilidade mais extensas ou adicionais incluídas nestes Termos e Condições ou no Contrato. As exclusões e limitações de responsabilidade incluídas neste artigo aplicam-se a todas as reclamações do Cliente, por qualquer motivo, e também se aplicam às obrigações de garantia e indemnização emitidas pela Avit. As condições que limitam ou excluem a responsabilidade que pode ser invocada contra a Avit em relação aos bens ou serviços fornecidos por fornecedores, prestadores de serviços ou subcontratados da Avit, também podem ser invocadas pela Avit contra o Cliente.
- 14.8. A menos que o cumprimento pela Avit seja definitivamente impossível, a responsabilidade da Avit devido a deficiências atribuíveis ao cumprimento de um Contrato só surge se o Cliente colocar a Avit em incumprimento imediatamente, por escrito, estabelecendo um prazo razoável para a reparação das deficiências, e se se mantiver o incumprimento, imputável à Avit, das suas obrigações mesmo após esse período. A notificação do incumprimento deve conter uma descrição das irregularidades, da forma mais completa e detalhada quanto possível, para que a Avit tenha a oportunidade de responder de forma adequada.
- 14.9. Para que exista qualquer direito a indemnização por danos, o Cliente deve sempre comunicar os factos à Avit, por escrito, tão breve quanto possível e, em qualquer caso, no prazo de três meses após a sua ocorrência. Qualquer pedido de indemnização contra a Avit caduca pelo simples decurso do prazo de doze meses após a ocorrência dos factos.
- 14.10. O Cliente indemnizará a Avit contra quaisquer reclamações de terceiros por responsabilidade pelo produto em consequência de um defeito num produto ou sistema fornecido pelo Cliente a terceiros e que consista parcialmente em hardware, software ou outros materiais fornecidos pela Avit, a menos e na medida em que o Cliente prove que o dano foi causado por esse hardware, software ou outros materiais fornecidos pela Avit. O Cliente também indemniza a Avit contra reclamações relacionadas com o não cumprimento de licenças por parte do Cliente e/ou terceiros que recaiam sob a responsabilidade do Cliente.

14.11. As disposições deste Artigo, bem como todas as outras limitações e exclusões de responsabilidade, também se aplicam a favor de todas as pessoas (jurídicas) contratadas pela Avit na execução do Contrato.

15. Força maior

15.1. A Avit não está vinculada ao cumprimento de qualquer obrigação, incluindo qualquer obrigação de garantia acordada entre as partes ou compensação por danos, se for impedida de o fazer em consequência de força maior. A força maior é considerada como incluindo: (i) força maior dos fornecedores da Avit, (ii) incumprimento das obrigações dos fornecedores estabelecidas pelo Cliente à Avit, (iii) defeito de artigos, hardware, software ou materiais de terceiros, cuja utilização é indicada à Avit pelo Cliente, (iv) medidas governamentais, (v) falha de energia, (vi) falha da Internet, rede informática ou instalações de telecomunicações, (vii) guerra, (viii) ocupação do local de trabalho, (ix) greve, (x) problemas com transportes públicos, (xi) epidemias e/ou pandemias.

15.2. Se a força maior for, na opinião da Avit, de natureza temporária, a Avit tem o direito de suspender temporariamente o cumprimento do Contrato até que a circunstância que constitui a força maior deixe de se verificar. Os prazos serão prorrogados pelo período em que perdurar a situação de força maior.

15.3. Se, na opinião da Avit, a situação de força maior for de natureza permanente, as partes farão um acordo relativo à cessação total ou parcial do Contrato e às consequências associadas a esta. Considera-se que existe uma situação de força maior de natureza permanente se a força maior durar mais de noventa dias.

15.4. A Avit tem o direito de exigir o pagamento de todos os trabalhos realizados antes da ocorrência da circunstância de força maior. O que já tenha sido realizado com base no Contrato será liquidado *pro rata*.

15.5. A parte que considerar que se encontra ou estará numa situação de força maior deverá notificar imediatamente a outra parte.

16. Direitos de propriedade intelectual ou industrial

16.1. Todos os direitos de propriedade intelectual e industrial do software, websites, ficheiros de dados, hardware ou outros materiais tais como análises, desenhos, documentação, relatórios, ofertas, bem como os materiais preparatórios dos mesmos desenvolvidos ou disponibilizados ao abrigo do Contrato, permanecem exclusivamente com a Avit, os seus licenciadores ou os seus fornecedores.

16.2. O Cliente adquire apenas os direitos de utilização que decorrem destes Termos e Condições, do Contrato, ou das condições dos licenciadores e/ou fornecedores e/ou

fabricantes da Avit, para além dos direitos de utilização a que o Cliente tem direito por lei. O Cliente é obrigado a abster-se de qualquer outra utilização ou uso posterior, incluindo a reprodução de software, websites, ficheiros de dados ou outros materiais.

- 16.3. O direito de utilização que o Cliente adquire é não exclusivo, não transferível e não sublicenciável a terceiros, e termina imediatamente após a cessação do Contrato (salvo acordo expresso em contrário por escrito no que concerne a direitos de utilização específicos), bem como no caso de não cumprimento por parte do Cliente, se tal incumprimento não for reparado pelo Cliente dentro de um período razoável estabelecido pela Avit.
- 16.4. O Cliente está ciente de que a violação de uma restrição de utilização constitui tanto uma violação material do Contrato como uma violação dos direitos de propriedade intelectual.
- 16.5. Se as partes concordarem por escrito que um direito de propriedade intelectual relacionado com software, websites, ficheiros de dados, hardware ou outros materiais desenvolvidos especificamente para o Cliente será transferido para o Cliente, isto não afectará o direito ou a possibilidade da Avit de utilizar e/ou explorar os componentes, princípios gerais, ideias, designs, algoritmos, documentação, obras, linguagens de programação, protocolos, normas e similares subjacentes a esse desenvolvimento, quer para si quer para terceiros, sem qualquer restrição. A transferência de um direito de propriedade intelectual também não afecta o direito da Avit de fazer desenvolvimentos para si própria ou para terceiros que sejam semelhantes ou derivados daqueles feitos para o Cliente.
- 16.6. O Cliente não está autorizado a remover ou alterar qualquer designação relativa à natureza confidencial ou direitos de autor, marcas, nomes comerciais ou outros direitos de propriedade intelectual ou industrial do software, websites, ficheiros de dados, equipamento ou materiais.
- 16.7. Mesmo que o Contrato não preveja expressamente um direito a fazê-lo, a Avit está autorizada a instalar instalações técnicas para proteger o software, hardware, ficheiros de dados, websites e afins em ligação com uma restrição acordada sobre o conteúdo ou duração do direito de utilização destes objectos. O Cliente não está autorizado a remover (ou a ter removido) ou contornar (ou a ter contornado) tais instalações técnicas em qualquer altura.
- 16.8. Se for irrevogavelmente estabelecido por lei que o software, websites, ficheiros de dados, hardware ou outros materiais desenvolvidos pela Avit infringem qualquer direito de propriedade intelectual pertencente a terceiros, ou se, no julgamento da Avit, houver uma hipótese razoável de tal infracção poder ocorrer, a Avit deverá, se possível, assegurar que o Cliente possa continuar a utilizar o que é fornecido ou outro software, websites, ficheiros de dados, hardware ou materiais funcionalmente equivalentes. Está excluída qualquer outra obrigação por parte da Avit ou qualquer outra obrigação adicional. A obrigação

precedente caduca se a violação estiver relacionada com (i) materiais disponibilizados pelo Cliente à Avit para utilização, processamento ou incorporação, ou (ii) alterações que o Cliente tenha feito ou encomendado a terceiros para fazer ao software, website, bases de dados, hardware ou outros materiais sem o consentimento escrito da Avit.

- 16.9. O Cliente garante que nenhum direito de terceiros se opõe ao fornecimento à Avit de hardware, software, material destinado a websites (material visual, texto, música, nomes de domínio, logótipos, hiperligações, etc.), ficheiros de dados ou outros materiais, incluindo material de design, para efeitos de utilização, processamento, instalação ou incorporação (por exemplo, num website). O Cliente deverá indemnizar a Avit contra qualquer reclamação de terceiros com base na afirmação de que tal disposição, utilização, processamento, instalação ou incorporação infringe qualquer direito desse terceiro.

17. Garantia e reclamações

- 17.1. No que diz respeito aos bens de terceiros (fornecedores) que são fornecidos ao Cliente pela ou através da Avit (incluindo, em qualquer caso, tanto hardware como software), o Cliente só tem direito a uma garantia ou reclamação na medida em que esta exista com base na garantia ou direito a reclamação emitida pelo fornecedor em questão, ou com base nos termos e condições aplicáveis entre a Avit e o fornecedor em questão. Por conseguinte, a Avit não concede quaisquer direitos próprios ao Cliente em termos de garantia ou direito de reclamação, mas apenas transmite ao Cliente, na medida do aplicável e na medida do possível, os direitos que ela própria pode fazer valer contra os fornecedores em questão. A partir do momento em que o Cliente paga o montante devido pelo Contrato na totalidade, os direitos que a Avit pode fazer valer contra os seus fornecedores (e/ou quaisquer outras partes) relativamente ao fornecimento desses bens são transferidos na totalidade para o Cliente, sem que seja necessária qualquer outra acção. Na medida em que sejam necessárias outras acções, a Avit, ao primeiro pedido do Cliente, prestará toda a cooperação que se possa razoavelmente esperar dela.
- 17.2. A Avit deve fornecer ao Cliente todas as informações relevantes para que este possa exercer de forma independente os seus direitos perante os fornecedores em questão. Salvo acordo em contrário por escrito, o Cliente deverá contactar directamente os fornecedores da Avit a fim de fazer valer a referida garantia ou direitos de reclamação. Sempre que possível, a Avit assistirá o Cliente e/ou atuará como intermediário na reivindicação de quaisquer direitos de garantia e de reclamação.
- 17.3. As reclamações relativas a uma garantia emitida pelos fornecedores da Avit devem ser feitas de acordo com as condições aplicáveis.
- 17.4. A pedido do Cliente e em consulta com os fornecedores da Avit, a Avit está preparada em casos específicos (como trabalho adicional) para reparar e/ou modificar determinado

hardware e/ou software (proveniente de fornecedores) nas suas próprias instalações ou para ajudar no local, substituindo parcial ou totalmente e/ou modificando o que é fornecido.

- 17.5. Em relação ao software desenvolvido pela própria Avit (do qual a propriedade e/ou outros direitos de utilização relevantes são detidos pela Avit), a Avit garante que o Cliente adquire um direito de utilização durante a vigência do Contrato ou por muito mais tempo, tal como estipulado no Contrato.
- 17.6. Sempre que a própria Avit forneça qualquer garantia, esta não se aplica:
- a) se as falhas ou defeitos observados forem o resultado de uma utilização incorrecta, negligente ou incompetente ou forem devidos a uma causa que não seja o defeito do material ou do fabrico;
 - b) em relação às embalagens do tipo "faça você mesmo" e aos artigos embalados desta forma;
 - c) no que respeita a bens e materiais usados;
 - d) se o Cliente, por sua própria iniciativa, durante o período de garantia, fizer ou mandar fazer alterações e/ou reparações nos bens entregues;
 - e) em relação a defeitos que resultem total ou parcialmente de qualquer regulamentação governamental relativa à natureza ou qualidade dos materiais aplicados; e
 - f) se as falhas tiverem ocorrido como resultado de raios, fogo ou danos causados pela água, ou devido a outras causas externas ou calamidades.
- 17.7. O Cliente tem a obrigação, relativamente a cada entrega de mercadorias, de verificar imediata e independentemente se os materiais entregues estão em conformidade com o Contrato o mais depressa possível. O Cliente deve comunicar defeitos visíveis na guia de remessa ou à Avit imediatamente após a recepção da mercadoria. As reclamações relativas a uma garantia emitida pela Avit devem ser feitas por escrito no prazo de catorze dias de calendário após a recepção da mercadoria. Após este período ter sido excedido, todas as possíveis reclamações caducam, e considera-se que o Cliente aceitou o que foi entregue.
- 17.8. Salvo acordo em contrário por escrito, a Avit só está obrigada a cumprir as suas obrigações de garantia para materiais e/ou serviços entregues dentro dos Países Baixos.
- 17.9. Na medida em que a Avit presta ela própria uma garantia, não aceita mais nenhuma obrigação(ões) do que a de substituir, creditar e/ou reparar o que é entregue, à sua discricção. Se a Avit efectuar uma reparação, a garantia apenas cobrirá a solidez da execução dos trabalhos acordados.
- 17.10. Qualquer incumprimento por parte da Avit das obrigações de garantia não exonera o Cliente das suas próprias obrigações nos termos do Contrato. Se o Cliente não cumprir as

suas obrigações nos termos do Contrato, ou não o fizer correctamente ou a tempo, a Avit não é obrigada a cumprir as disposições relevantes da garantia.

18. Processamento de dados pessoais em nome do Cliente

- 18.1. Se, no contexto do Contrato, os dados pessoais forem tratados pela Avit em nome do Cliente, o Regulamento Geral de Protecção de Dados (doravante: “RGPD”) obriga a Avit e o Cliente a assumirem compromissos relativamente ao tratamento a ser efectuado pela Avit que ofereçam garantias relativamente às medidas de segurança técnicas e organizacionais relacionadas com o tratamento a ser efectuado. Na ausência de um outro “acordo de tratamento de dados pessoais” acordado separadamente, as disposições do presente artigo são aplicáveis como as obrigações referidas no RGPD. A Avit deve ser considerada como o “processador” e o Cliente como o “controlador”.
- 18.2. A Avit só processará os dados pessoais com base em instruções escritas do Cliente, e apenas para a execução do Contrato. O Cliente deve informar a Avit sobre o assunto e duração do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias das pessoas envolvidas. A Avit informará imediatamente o Cliente se, na sua opinião, uma instrução constituir uma violação do RGPD ou de outras disposições do direito da União ou do direito dos Estados-Membros em matéria de protecção de dados.
- 18.3. Todos os dados pessoais que a Avit recebe do Cliente em execução do Contrato e/ou que ela própria recolhe estão sujeitos a uma obrigação de confidencialidade em relação a terceiros. A Avit garante que as pessoas autorizadas a processar os dados pessoais se comprometeram a observar a confidencialidade ou estão vinculadas por uma obrigação legal de confidencialidade apropriada. A obrigação de confidencialidade não se aplica na medida em que o Cliente tenha dado consentimento expresso para que a informação seja fornecida a terceiros, se o fornecimento da informação a terceiros for logicamente necessário tendo em conta a natureza do Contrato, ou se existir uma obrigação legal de fornecer a informação a terceiros. Se a Avit for legalmente obrigada a fornecer informações a terceiros, a Avit deve informar imediatamente o Cliente, na medida em que tal seja permitido por lei.
- 18.4. O Cliente garante que só introduzirá dados pessoais de forma integralmente legítima ou que os colocará à disposição do Contratante, sem violar quaisquer direitos de terceiros. O Cliente garante que o conteúdo, a utilização e as instruções de processamento dos dados pessoais não são ilegais e não infringem qualquer direito de terceiros. O Cliente indemnizará a Avit contra qualquer reclamação (legal) de terceiros, incluindo órgãos de supervisão e sujeitos de dados, por qualquer motivo, em relação a reclamações e acções relacionadas com este.
- 18.5. A Avit, tendo em conta a natureza do tratamento, assistirá o Cliente, através de medidas técnicas e organizacionais adequadas, na medida do possível, no cumprimento da sua

obrigação de responder aos pedidos de exercício dos direitos da pessoa em causa, tal como estabelecido no capítulo III do RGPD. Os custos associados a esta cooperação serão suportados inteiramente pelo Cliente.

- 18.6. A Avit, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações de que dispõe, assistirá o Cliente no cumprimento das obrigações previstas nos Artigos 32.º a 36.º do RGPD. Os custos associados a esta cooperação serão suportados na totalidade pelo Cliente.
- 18.7. A Avit adoptará, manterá e, se necessário, alterará as medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais a serem tratados em nome do Cliente, a fim de evitar a perda, divulgação ou qualquer forma de processamento ilegal. O Cliente reconhece que está plenamente consciente das medidas técnicas e organizacionais a serem tomadas pela Avit e declara que, tendo em conta o estado da técnica e os custos de implementação, garante um nível de segurança adequado, dados os riscos envolvidos no processamento e a natureza dos dados a serem protegidos. Se o Cliente solicitar expressamente medidas que, na opinião da Avit, não possam ser consideradas como medidas técnicas e organizacionais adequadas, a implementação dessas medidas será totalmente por conta e risco do Cliente, e a Avit não aceita qualquer responsabilidade por qualquer perda sofrida pelo Cliente ou por terceiros. O Cliente indemnizará totalmente a Avit contra qualquer reclamação de terceiros, incluindo - mas não limitado a - multas impostas pelos reguladores, com base na afirmação de que as medidas técnicas e organizacionais tomadas pela Avit, tal como referido na frase anterior, são inadequadas.
- 18.8. Para além do tratamento de dados pessoais no Espaço Económico Europeu, a Avit tem igualmente o direito de tratar dados pessoais em países fora do Espaço Económico Europeu, desde que a transferência tenha lugar com base numa decisão de adequação, com base em salvaguardas adequadas ou com outro fundamento legal, tal como referido no Capítulo V do RGPD. A pedido do Cliente, a Avit informará o Cliente em que países, fora do Espaço Económico Europeu, processa os dados pessoais.
- 18.9. O Cliente dá à Avit autorização geral para utilizar sub-processadores no processamento de dados pessoais em execução do Contrato, sujeito às leis e regulamentos aplicáveis. A pedido do Cliente, a Avit informará o Cliente o mais rapidamente possível sobre os terceiros que tenha contratado. A Avit informará o Cliente sobre as alterações pretendidas relativamente à adição ou substituição de sub-processadores, tendo o Cliente a opção de se opor a estas alterações. Se o Cliente se opuser a uma alteração pretendida, o Cliente e a Avit entrarão em consulta para encontrar uma solução. A Avit assegurará que os sub-processadores assumam deveres equivalentes aos acordados entre o Cliente e a Avit por escrito. A Avit assegura o correcto cumprimento destas obrigações por parte destes sub-processadores e é responsável perante o Cliente em caso de erros por parte destes sub-processadores, como se a própria Avit tivesse cometido o(s) erro(s).

- 18.10. Em caso de violação de dados pessoais na Avit relacionados com os dados pessoais processados em nome do Cliente, a Avit deve comunicar isto ao Cliente imediatamente e em qualquer caso no prazo de 48 horas após a descoberta. Subsequentemente, a Avit fornecerá ao Cliente pelo menos as seguintes informações: o facto de ter havido uma violação de dados pessoais, bem como a (alegada) causa da violação, a natureza e o alcance da violação, qual é a consequência (actualmente conhecida e/ou esperada), e qual é a (proposta) solução. A Avit prestará a cooperação que o Cliente possa razoavelmente requerer da Avit. Após um relatório da Avit, o próprio Cliente decidirá se informará a autoridade de supervisão e/ou as pessoas em causa sobre a violação de dados pessoais. O Cliente é e continua a ser a única parte responsável por qualquer obrigação legal de o fazer.
- 18.11. A Avit deve disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste artigo e para permitir e contribuir para auditorias, incluindo inspeções, por um perito independente. Uma auditoria iniciada pelo responsável deve ser sempre anunciada por escrito com pelo menos duas semanas de antecedência e realizar-se, no máximo, uma vez por ano. Os custos de uma auditoria serão suportados pelo Cliente.
- 18.12. No final do Contrato, a Avit, à escolha do Cliente, apagará os dados pessoais ou devolvê-los-á ao Cliente e removerá as cópias existentes, a menos que o armazenamento dos dados pessoais seja exigido pela legislação da União ou dos Estados-Membros.

19. Confidencialidade

- 19.1. Cada parte compromete-se a manter em segredo toda a informação recebida da outra parte que se saiba ser ou se pense ser de natureza confidencial, a menos que uma obrigação legal exija a divulgação dessa informação. A parte que recebe a informação confidencial apenas a utilizará para os fins para os quais foi fornecida. A parte receptora não deve divulgar informações confidenciais a terceiros sem o consentimento escrito da parte reveladora. No entanto, a parte receptora pode fornecer informações confidenciais a trabalhadores e terceiros envolvidos numa base de necessidade de conhecimento, devendo esses trabalhadores ou terceiros envolvidos assumir obrigações de confidencialidade semelhantes às estabelecidas no presente artigo.
- 19.2. As obrigações estabelecidas neste artigo não se aplicam às informações que i) sejam do conhecimento público, a menos que tal resulte de uma quebra de confidencialidade pela parte receptora, ii) já estivessem na posse da parte receptora antes da data da divulgação pela parte reveladora, iii) tenham sido obtidas de um terceiro sem que este viole qualquer obrigação de confidencialidade para com a parte reveladora, iv) tenham sido desenvolvidas independentemente e sem a utilização de informações da parte reveladora pela parte receptora.

20. Proibição de contratação de pessoal [da outra parte]

20.1. Durante a vigência do Contrato e durante um ano após o seu termo, cada uma das partes só poderá, após o prévio consentimento por escrito da outra parte, tomar a iniciativa de (fazer uma oferta para) contratar ou ter contratado, directa ou indirectamente, trabalhadores da outra parte que estejam ou tenham estado envolvidos na execução do Contrato.

21. Resolução/cessação e cancelamento/denúncia

21.1. Qualquer uma das partes só terá direito a resolver o Contrato em virtude de uma violação se a outra parte não cumprir com as respectivas obrigações essenciais decorrentes do Contrato, e não reparar essa violação dentro de um prazo razoável, após ter recebido uma notificação por escrito de incumprimento, com maior detalhe possível e na qual seja estabelecido um prazo razoável para reparar a violação. As obrigações de pagamento do Cliente e todas as outras obrigações de cooperação por parte do Cliente ou de um terceiro contratado pelo Cliente serão sempre consideradas como obrigações essenciais nos termos do Contrato.

21.2. Se o Cliente já tiver recebido bens ou serviços em execução do Contrato no momento da resolução, conforme referido no Artigo 21.1, estes bens ou serviços e a respectiva obrigação de pagamento não serão sujeitos a restituição. Os montantes relacionados com o que a Avit já executou ou entregou em execução do Contrato permanecem em dívida e tornam-se imediatamente exigíveis no momento da resolução.

21.3. Se a Avit proceder de acordo com o Artigo 21.1 para resolver um Contrato relacionado com a execução de projectos tal como referido no Artigo 10.3, com base em incumprimento imputável ao Cliente, o que inclui em qualquer caso a situação em que o Cliente não tenha (ou não tenha prontamente) cumprido a sua obrigação de pagamento antes do início do projecto, ou recuse a entrega dos artigos acordados, o Cliente é obrigado a pagar, além dos montantes devidos de acordo com o Artigo 21.2, um montante adicional de 50% do preço acordado correspondente a parte do Contrato que ainda não tenha sido executada ou entregue, como compensação por esta cessação. Qualquer perda incorrida pelo Cliente em consequência de tal cessação é inteiramente por sua conta e risco.

21.4. Se um Contrato que, pela sua natureza e conteúdo, não terminar por um período indefinido, pode ser cessado por qualquer das partes por escrito, após consulta adequada e com a devida observância de um período de pré-aviso de 3 meses. As partes nunca serão responsáveis por qualquer compensação pela cessação, excepto nos casos previstos nos presentes Termos e Condições.

- 21.5. O Cliente nunca terá o direito de fazer cessar de forma antecipada (por conveniência) um acordo ou cessão com prazo determinado.
- 21.6. Cada uma das partes pode denunciar a totalidade ou parte do Contrato, por escrito, com efeito imediato e sem aviso prévio, se:
- a) a outra parte for declarada falida, ceder os seus bens, apresentar um pedido de suspensão de pagamentos, ou se a totalidade ou uma parte substancial dos seus bens estiver penhorada;
 - b) a outra parte morre ou é colocada sob tutela;
 - c) a actividade da outra parte é dissolvida ou extinta (excepto para efeitos de fusão de empresas).
- 21.7. Se o Cliente não pagar o montante da factura ou parte do mesmo dentro do prazo estipulado e ainda não tiver reparado este incumprimento num prazo razoável estabelecido pela Avit, a Avit tem o direito, pela simples ocorrência da circunstância acima referida, quer de resolver o Contrato sem intervenção judicial, quer de reclamar na totalidade qualquer montante devido pelo Cliente com base no trabalho realizado pela Avit, imediatamente e sem qualquer aviso ou notificação de incumprimento, sem prejuízo do seu direito a indemnização por custos, danos e juros. O Cliente indemniza a Avit contra reclamações de terceiros decorrentes ou relacionadas com a dissolução referida na frase anterior.

22. Migração

- 22.1. Se o Contrato cessar sem ser em resultado de uma violação por parte do Cliente ou devido a uma circunstância referida no Artigo 21.6, a Avit deverá, a pedido do Cliente, ao Cliente ou a um terceiro por ele indicado:
- a) transferir todo o hardware, dados, materiais, software, códigos-fonte e documentação disponível (em formato electrónico ou numa outra forma acordada) que sejam propriedade do Cliente, e tomar medidas que possam ser razoavelmente esperadas para assegurar uma transferência cuidadosa dos referidos bens e dados;
 - b) na medida do necessário e na medida em que seja razoável esperar, transferir conhecimentos específicos sobre os sistemas e serviços geridos ou operados para o Cliente;
 - c) na medida expressamente acordada, conceder um direito de licença ao software e aos instrumentos de que a Avit detém os direitos de propriedade intelectual. Nesse caso, as partes devem estabelecer as condições sob as quais a licença é concedida num contrato de licença;

d) na medida do necessário e na medida em que seja razoável esperar, transferir hardware, software, quaisquer códigos fonte e documentação disponível que seja propriedade da Avit e que seja considerada pelas partes como exclusiva ou principalmente utilizada para prestar os serviços ao Cliente ou que seja de grande importância para a continuidade dos processos comerciais do Cliente, tudo isto na medida em que o Cliente tenha pago por este hardware, software e documentação.

22.2. Se houver alguma divergência entre as partes, relativamente à propriedade do hardware, materiais, software e documentação disponível, ou aos seus direitos intelectuais (de propriedade), presume-se que esta propriedade pertence à Avit, aos seus licenciadores ou aos seus fornecedores, salvo prova em contrário com base em provas em contrário produzidas pelo Cliente.

22.3. Se expressamente acordado, a Avit deverá, com base na sua lista de preços em vigor no momento da cessação do Contrato, durante um período a ser acordado após o fim do Contrato, para além do estipulado no Artigo 22.1, oferecer apoio a fim de conseguir uma transferência sem problemas dos serviços para o Cliente ou para um terceiro designado pelo Cliente.

23. Escrow

23.1. Se as partes assim o acordarem expressamente, a Avit poderá fornecer uma conta de armazenamento externo / base de dados externa, caso em que os custos razoáveis associados à sua constituição serão suportados pelo Cliente.

23.2. A conta de armazenamento externo / base de dados externa inclui toda a informação não revelada que o Cliente possa razoavelmente requerer para a correção de erros, manutenção e gestão do software padrão, para que o Cliente possa continuar a utilizá-lo.

24. Disposições finais

24.1. Estes Termos e Condições, bem como qualquer Contrato, serão exclusivamente regidos pela lei holandesa. É excluída a aplicação da Convenção de Vendas de Viena de 1980.

24.2. Todos os litígios decorrentes, relacionados com ou resultantes dos Termos e Condições e/ou Acordos serão submetidos exclusivamente ao tribunal competente do Tribunal Distrital de Midden, Países Baixos, localidade de Utrecht.

24.3. O Cliente não tem o direito de vender e/ou transferir os direitos e/ou obrigações ao abrigo do Contrato a terceiros. A Avit tem o direito de, a qualquer momento, envolver terceiros na execução do Contrato. A Avit tem também o direito de transferir os seus direitos ao pagamento de indemnizações a um terceiro.

- 24.4. Após a cessação de um Contrato, por qualquer razão, as disposições que, pela sua natureza, se destinam a continuar em vigor entre as partes, permanecerão em vigor.
- 24.5. Cada cláusula contrária às disposições obrigatórias da lei holandesa deverá, na medida do possível, ser interpretada de forma que a finalidade da cláusula permaneça intacta na medida do possível, desde que a disposição esteja em conformidade com a lei aplicável nesse momento. A nulidade de uma disposição não afectará em caso algum a validade de quaisquer outras disposições. Neste caso, as partes consultar-se-ão com o objectivo de chegar a acordo sobre uma nova disposição para substituir a disposição original, em que o objectivo e a finalidade da disposição original serão mantidos na medida do possível.

Avit - Termos e Condições Gerais de Venda e Entrega, versão de Janeiro de 2022